



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Contrato de Comodato N° 01/2023

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ZETRASOFT LTDA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Processo Administrativo Eletrônico n. 007124/2023)

A **ZETRASOFT LTDA**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer nº 132, Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34006-049, tel. (31) 32433209, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, representada pelo seu procurador **MOISÉS DO MONTE SANTOS**, portador do RG nº 3943440/SSP-MG e CPF nº 801.360.956-15, doravante simplesmente denominado **COMODANTE** e o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, RG nº 3690902 SSP/GO e CPF nº 891.130.551-00, no uso da competência delegada pelo Regulamento da Secretária do Supremo Tribunal Federal, doravante simplesmente denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, por este Instrumento, celebrar o presente Contrato de Comodato pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente comodato tem como objeto o licenciamento de Uso do **eConsig** – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade do **COMODANTE**, que tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos ministros, servidores, aposentados e pensionistas do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de definição neste instrumento, o termo **SISTEMA** se refere ao **eConsig**.

Parágrafo Segundo – A cessão do Licenciamento de Uso do **SISTEMA** permite ao **COMODANTE** o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado, respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão e a regulamentação interna das consignações do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO** declara que o **eConsig** foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos ministros, servidores, aposentados e pensionistas do **COMODATÁRIO**.

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **COMODANTE**:

a) garantir a disponibilidade do **SISTEMA**;

TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

b) garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu **DATACENTER**, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente Contrato de Comodato;

c) disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;

d) manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA**;

e) firmar contrato de Cessão do Licenciamento de Uso do **SISTEMA** com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;

f) manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do **SISTEMA**;

g) informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do **SISTEMA** ou no sítio da internet onde está hospedado;

h) promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**; conforme **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento;

i) fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA** em horário comercial, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, horário de Brasília;

j) o prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando a solicitação não envolver mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;

k) no caso de mudanças estruturais no **SISTEMA** ou de estrutura física deverá ser observado um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução;

l) fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;

m) manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o **DATACENTER** em que será instalado o **SISTEMA**;

n) obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

o) garantir que as consultas à margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;

p) orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha de pagamento, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;

q) antes do início do contrato:

q.1) definir expressamente quais são as Informações mínimas a serem compartilhadas pelo **COMODATÁRIO**, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema eConsig;

q.2) detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus logs;

q.3) detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

r) ao final do contrato:

r.1) entregar ao STF todas as informações relativas ao **COMODATÁRIO** mantidas no Sistema eConsig, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

r.2) entregar ao STF todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento contratual;

r.3) remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu datacenter, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações;

r.4) o prazo para o descarte das informações no Sistema eConsig deverá ser de 90 (noventa) dias, contado da extinção deste Contrato de Comodato. Antes do descarte, todas as informações do Sistema eConsig deverão ser enviadas para carga e conferência nos Sistemas de Gestão de Pessoas do Supremo Tribunal Federal SGRH e eGesp.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao COMODATÁRIO:

a) efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**;

b) manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no **Descritivo Funcional**;

c) compartilhar, para a operação do eConsig, os seguintes dados dos servidores:

c.1) matrícula;

c.2) nome;

c.3) CPF;

c.4) identidade;

c.5) estabelecimento;

c.6) órgão;

c.7) margem;

c.8) data de nascimento;

c.9) data de admissão;

c.10) data-fim do contrato;

c.11) vínculo do servidor com o Órgão;

c.12) local de trabalho;

c.13) código do desconto;

c.14) valor do desconto previsto.

d) executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no **COMODATÁRIO**, conforme também detalhado no **Descritivo Funcional**;

e) alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;

f) responsabilizar-se por utilizar o **SISTEMA** de acordo com o que estabelecem as normas contidas no **Descritivo Funcional**, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do **SISTEMA**, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

g) observar rigorosamente as normas contidas no **Descritivo Funcional**, relativas à segurança do **SISTEMA**, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;

TIFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

- h) permitir a troca de informações *online* nos sistemas das consignatárias e o sistema **eConsig** tendo como objetivo de facilitar a integração das consignatárias com Sistema **eConsig**, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição no **eConsig**;
- i) promover, sempre que necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente Contrato de Comodato;
- j) ceder, emprestar ou dar em sub-comodato, no todo ou em parte, o **SISTEMA** objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **COMODANTE**;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio da Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento - CRFP (unidade gestora do eConsig).

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O treinamento, disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, alínea "h", deste Instrumento, é o processo de transferência de conhecimento para os usuários do **SISTEMA** para que estes possam operá-lo corretamente e será ministrado pela **ZETRASOFT** – ou por terceiros indicados por ela com a mesma perfeição técnica, em conformidade com o **Descritivo Funcional**.

Parágrafo Primeiro – O treinamento ocorrerá sem ônus para o **COMODATÁRIO** e será realizado à distância, podendo ser por meio de vídeo conferência, via web, tele aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, sem que haja a necessidade do treinamento presencial.

Parágrafo Segundo – Não há limite de participantes para o treinamento, nem horário fixo estabelecido, podendo ser ministrado no dia e hora da conveniência do **USUÁRIO** e do **COMODANTE**. Caso o **COMODATÁRIO**, por algum motivo, perca o treinamento, poderá remarcar-lo até o limite de três vezes. Ultrapassando este limite de remarcação, o treinamento só será marcado mediante autorização e disponibilidade do **COMODANTE**.

Parágrafo Terceiro – Presume-se que os participantes do treinamento – usuários do **SISTEMA** – possuem conhecimento profissional suficiente sobre os negócios do empréstimo consignado e sobre os dados que serão imputados no **SISTEMA**.

Parágrafo Quarto – O treinamento para as consignatárias não financeiras será realizado separadamente do treinamento das consignatárias financeiras, sempre realizado à distância.

Parágrafo Quinto – O treinamento para as consignatárias que não estejam credenciadas e cadastradas ao **COMODATÁRIO** no momento da implantação do **SISTEMA**, deverá ser agendado com o departamento comercial do **COMODANTE**, que verificará possibilidade de agendamento de dia e hora para sua realização, sempre realizado à distância.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O **COMODATÁRIO** utilizará o **SISTEMA**, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 27 de novembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias financeiras conveniadas pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pelos bens necessários ao uso do **SISTEMA**, conforme especificações contidas no **Descritivo Funcional**, bem como pelos custos e despesas relativas à manutenção do programa de computador, cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente Contrato de Comodato.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - É permitida a extinção do contrato nos termos do artigo 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo **COMODATÁRIO** de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ainda ser extinto em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 (no que couber), 138, da Lei 14.133, de 1º abril de 2021.

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á extinto o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção o **COMODANTE** obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das **CONSIGNATÁRIAS**, registradas no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do termino do prazo de solução previsto no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA- A comunicação entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE** será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com periodicidade a ser negociada entre as partes.

CLÁUSULA DEZ - O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

CLÁUSULA ONZE - O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplica-se à execução do presente Contrato de Comodato as normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, a Lei 14.133/2021, e as demais legislações aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA TREZE - As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos ministros, membros do Poder Judiciário, servidores, aposentados e pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

EFANI DAGOSTINI
Chefe de Divisão de Bancos e Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

Parágrafo Primeiro - O **COMODATÁRIO** figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos **AO COMODANTE** para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. O **COMODANTE** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato de Comodato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo, mas não se limitando a:

- a) garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Contrato de Comodato;
- b) possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, quando aplicável, a manifestação quanto à revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato de Comodato;
- e) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;
- f) responsabilizar-se pelo atendimento das solicitações dos titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos dados que coletar e/ou tratar para fins de execução do contrato;
- g) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de dados pessoais no âmbito deste Contrato de Comodato ou de seu uso em desacordo com este Contrato ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - O **COMODANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA** relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

- a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do CONTRATO firmado entre as PARTES. Nesse caso, a COMODANTE estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento de todos os danos sofridos pelo COMODATÁRIO.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE - Caberá ao STF a publicação do extrato deste instrumento conforme as diretrizes previstas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro de cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 22/10/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés do Monte Santos, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 26/10/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2340956** e o código CRC **0FAEF94D**.

007124/2023

2340956v20

TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO Nº 2023/820

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA ZETRASOFT LTDA PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG. DISPENSA POR SRP Nº 2023/126

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA, RONALDO BONIATTI, conforme Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado COMODATÁRIO, e de outro lado ZETRASOFT LTDA., estabelecido(a) na(o) ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, 132, SALA 1101 E 1102, VALE DO SERENO, NOVA LIMA, MG, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.881.239/0001-06 representada pelo(a) Senhor(a) MOISES DO MONTE SANTOS, inscrito(a) no CPF sob nº 801.360.956-15, de ora em diante denominado COMODANTE, celebram o presente Termo de Comodato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fulcro no(a) art. 579 e seguintes do Código Civil e lei n.º 14.133/21, conforme processo protocolado sob nº 2023/25338.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Comodato a cessão do direito de uso do licenciamento do SISTEMA ECONSIG, de propriedade do COMODANTE, descrito e caracterizado no Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> parte integrante deste Contrato.

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema de reserva de margem e controle de consignações da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal.		UN	1,00	1,0000	1,00
Total						1,00

Parágrafo Primeiro - O SISTEMA ECONSIG possibilita o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do COMODATÁRIO e ADERENTES ao Comodato, através da disponibilização de produtos e de serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento, promovendo a inclusão financeira e acesso a benefícios por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos do COMODATÁRIO.

Parágrafo Segundo - O SISTEMA ECONSIG poderá permitir o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que

MINUTA:40334

Chave: 23805000128598006785640220231116
CRC: 29.1802.3008

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-400 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Verificado em 23/11/2023 09:32:53

Página 1 de 10

TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

(Assinado)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do COMODATÁRIO como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão.

Parágrafo Terceiro - Todas as atividades efetuadas no SISTEMA ECONSIG serão operacionalizadas em conformidade com o Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> sobre o qual as partes declaram expresso conhecimento e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A contratação vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de que trata este item é condicionada:

- a) a apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o COMODATÁRIO, permitida a negociação com a COMODANTE;
- b) a demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) a manifestação expressa do interesse do COMODANTE na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) a renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

O COMODATÁRIO, em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou dar em subcomodato, no todo ou em parte, o SISTEMA ECONSIG objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes declaram estar cientes de que todas as informações tratadas para cumprimento do objeto deste contrato deverão ser mantidas em total sigilo, prevalecendo a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

As partes declaram que a obrigação de sigilo e confidencialidade estendem-se aos seus colaboradores, fornecedores, agentes e subcontratados.

MINUTA:40334

RUA ALFREDO CHAVES, 1331 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-400 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218 6000

Chave: 23805000128558006785640220231116
CRC: 29 1602 3008

Verificado em 23/11/2023 09:32:53

Página 2 de 10

TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do COMODATÁRIO:

- a) Efetuar a gestão e uso do SISTEMA;
- b) Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no descritivo funcional que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>;
- c) Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no COMODATÁRIO, conforme também detalhado no descritivo funcional que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>;
- d) Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;
- e) Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com o que estabelecem as normas contidas no descritivo funcional, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;
- f) Observar rigorosamente as normas contidas no descritivo funcional que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> relativas à segurança do SISTEMA, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;
- g) Realizar a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial, na forma da Lei.
- h) Disponibilizar para a operação do SISTEMA ECONSIG, os seguintes dados dos servidores nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo / função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema;
- i) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso efetue alteração do sistema/software responsável pela Folha de Pagamento do órgão;
- j) Orientar as Consignatárias acerca da obrigatoriedade de firmar Contrato com a ZETRASOFT para operarem o SISTEMA ECONSIG;
- k) Exigir das Consignatárias o cumprimento da legislação que rege o tratamento de dados pessoais;
- l) Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

São obrigações do COMODANTE:

- a) Garantir a disponibilidade do SISTEMA;
- b) Zelar pela integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;
- c) Disponibilizar versões atualizadas do SISTEMA ECONSIG;
- d) Manter o COMODATÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do SISTEMA ECONSIG;

MINUTA:40334

Chave: 23805000128558006785640220231116
CRC: 25.1802 3008

RUA ALFREDO CHAVES, 133 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-400 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone (54) 3218 6000

Verificado em 23/11/2023 09:32:53

Página 3 de 10
TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

- e) Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA ECONSIG com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- f) Manter o COMODATÁRIO informado de eventuais problemas que possam causar interrupção do uso do SISTEMA ECONSIG;
- g) Informar ao COMODATÁRIO, com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ECONSIG;
- h) Promover treinamento online dos usuários indicados pelo COMODATÁRIO;
- i) Fornecer suporte técnico ao COMODATÁRIO na utilização do SISTEMA ECONSIG em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;
- j) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do COMODATÁRIO, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;
- k) Manter uma infraestrutura adequada com uso de certificado digital e criptografia para proteção do tráfego de dados através do SISTEMA ECONSIG.
- l) É facultado a COMODANTE o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do SISTEMA ECONSIG.
- m) Após o encerramento do contrato, o COMODANTE obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS registrados no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias.
- n) Durante o período de vigência do presente instrumento, o COMODANTE será responsável pela cobrança e às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do SISTEMA ECONSIG.
- o) O COMODANTE obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no SISTEMA ECONSIG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MÓDULO API

Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS.

Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela COMODANTE o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

Parágrafo Único - Caso o COMODATÁRIO deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para juridico@zetrasoft.com.br.

MINUTA:40334

Chave: 23805000128558006785640220231116
CRC: 26 1802 3008

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP: 95020-400 - CAXIAS DO SUL (RS)
Fone (54) 3218 6000

Verificado em 23/11/2023 09:32:53



Página 4 de 10
TIFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

AD



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei (que pode ser conferido no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>), o COMODATÁRIO atua na qualidade de CONTROLADOR dos dados pessoais de seus servidores e a COMODANTE como OPERADORA.

Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente contrato, a OPERADORA processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo / função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema;

Parágrafo Segundo – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTROLADOR ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o CONTROLADOR e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao CONTROLADOR assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a OPERADORA desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o CONTROLADOR.

Parágrafo Quarto – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A OPERADORA se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a OPERADORA se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à OPERADORA, através dos e-mails lgpd@zetrasoft.com.br ou dpo@zetrasoft.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a OPERADORA obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do CONTROLADOR.

Parágrafo Quinto – Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A OPERADORA se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log),

MINUTA:40334

Chave: 23805000128558006785640220231116
CRC: 29.1802.3008

RUA ALFREDO CHAVES, 1357 - EXPOSICÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL (RS)
Fone (54) 3218 6000

Verificado em 23/11/2023 09:32:53



Página 5 de 10

TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

Parágrafo Sexto – Da Realização de Auditorias: O CONTROLADOR poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da OPERADORA para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo CONTROLADOR.

Parágrafo Sétimo – Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a OPERADORA se compromete a fornecer ao CONTROLADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Oitavo – Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela OPERADORA e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a OPERADORA se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o CONTROLADOR do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Nono – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, a OPERADORA será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

Parágrafo Décimo – Da Violação de Instruções: A OPERADORA se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, a auxiliar o CONTROLADOR em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

MINUTA:40334

Chave: 23805000128558006785640220231116
CRC: 26.1602.3008

RUA ALFREDO CHAVES, 1331 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-400 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218 6000

Verificado em 23/11/2023 09:32:53



Página 6 de 10
TIFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

Assinado



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

Parágrafo Décimo Segundo – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A OPERADORA disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o CONTROLADOR realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o CONTROLADOR, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

Parágrafo Décimo Terceiro – Do Armazenamento: A OPERADORA declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

Parágrafo Décimo Quarto – Do Encarregado de Dados: A OPERADORA disponibiliza um canal direto para contato do COMODANTE com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@zetrasoft.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@zetrasoft.com.br.

Parágrafo Décimo Quinto – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil e no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, quando será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das CONSIGNATÁRIAS serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o COMODANTE poderá vetar a utilização do SISTEMA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento, por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se o COMODATÁRIO vier a utilizar o SISTEMA para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão por interesse do COMODATÁRIO, a ZETRASOFT LTDA permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão.

MINUTA:40334

Chave: 23805000128558006785640220231116
CRC: 29.1802.3008

RUA ALFREDO CHAVES, 1337 - EXPOSIÇÃO - CEP 95020-400 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218 6000

Verificado em 23/11/2023 09:32:53



Página 7 de 10

TIFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: as Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Segundo: as Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

Parágrafo Terceiro: as Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

MINUTA:40334

Chave: 23805000128558006785640220231116
CRC: 29 1802 3008

RUA ALFREDO CHAVES, 1332 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-400 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218 6000

Verificado em 23/11/2023 09:32:53



Página 8 de 10
TIFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o COMODATÁRIO e o COMODANTE.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista os termos e disposições do presente instrumento, que concedem ao COMODATÁRIO, a Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema eConsig, visando à operacionalização, com exclusividade, pela ZETRASOFT LTDA., dos créditos consignados dos servidores públicos do COMODATÁRIO, fica estabelecido que o acesso das instituições financeiras (CONSIGNATÁRIAS), às referidas operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, somente poderá ser feito através do Portal do Sistema eConsig.

Parágrafo Terceiro: Neste ato contratual, o COMODATÁRIO declara que o SISTEMA, - eConsig Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade da empresa ZETRASOFT – foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos do COMODATÁRIO, desta forma, torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado.

Parágrafo Quarto - Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas CONSIGNATÁRIAS usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

Parágrafo Quinto – O COMODATÁRIO reconhece o direito de propriedade intelectual exclusivo da COMODANTE em relação ao SISTEMA ECONSIG.

Parágrafo Sexto - As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

MINUTA:40334

Chave: 2380500012855806785640220231116
CRC: 29 1802 3008

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - LXPÓSICÃO - CEP:95020-400 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218 6000

Verificado em 23/11/2023 09:32:53



Pr. Paulo DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022



23805000129558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2023.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
RONALDO BONIATTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

MOISES DO MONTE SANTOS
ZETRASOFT LTDA.
CONTRATADA



MINUTA:40334

Chave: 23805000128558006785640220231116
CRC: 29.1802.3008

RUA ALFREDO CHAVES, 1332 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-400 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Verificado em 23/11/2023 09:32:53

Página 10 de 10

TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios Aposenta-
doria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022



23805000129558

Nome do documento: contrato Zetra.PDF

Documento assinado por

RONALDO BONIATTI

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMRHL-GAB / 34816

Data

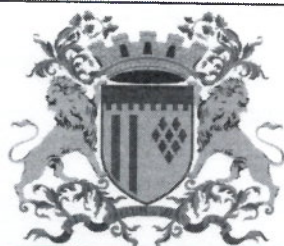
16/11/2023 10:34:15



Chave: 23805000128558006785640220231116
CRC: 29.1802.3008

Verificado em 23/11/2023 09:32:53

TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios Aposenta-
doria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico

Número 4124 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 24/11/2023

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMRHL - Contratante: Município de Caxias do Sul.

Contratada: ZETRASOFT LTDA. **CONTRATO N.º 2023/820**

Objeto: Termo de comodato para cessão do direito de uso do licenciamento do sistema econsig.

Modalidade: Dispensa nº 2023/126

Processo GRP nº 2023/25338 e Processo Proa n.º 23/8050-0012955-8.

SMS - Contratante: Município de Caxias do Sul.

Contratada: CAZABEN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. **CONTRATO N.º 2023/813**

Objeto: Termo de contrato para fornecimento, garantia e assistência técnica de eletrodomésticos.

Valor Estimado: R\$ 9.190,00 (Nove Mil, Cento e Noventa Reais)

Contratada: PDN COMERCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. **CONTRATO N.º 2023/814**

Objeto: Termo de contrato para fornecimento, garantia e assistência técnica de eletrodomésticos.

Valor Estimado: R\$ 3.300,24 (Três Mil e Trezentos Reais e Vinte e Quatro Centavos)

Contratada: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA. **CONTRATO N.º 2023/815**

Objeto: Termo de contrato para fornecimento, garantia e assistência técnica de eletrodomésticos.

Valor Estimado: R\$ 13.013,10 (Treze Mil e Treze Reais e Dez Centavos).

Contratada: FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. **CONTRATO N.º 2023/816**

Objeto: Termo de contrato para fornecimento, garantia e assistência técnica de eletrodomésticos.

Valor Estimado: R\$ 38.250,00 (Trinta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Contratada: DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. **CONTRATO N.º 2023/817**

Objeto: Termo de contrato para fornecimento, garantia e assistência técnica de eletrodomésticos.

Valor Estimado: R\$ 776,10 (Setecentos e Setenta e Seis Reais e Dez Centavos).

Contratada: CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA. **CONTRATO N.º 2023/819**

Objeto: Termo de contrato para fornecimento, garantia e assistência técnica de eletrodomésticos.

Valor Estimado: R\$ 28.905,00 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Cinco Reais).

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE COM. DE EQUIP. E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. **CONTRATO N.º 2023/821**

Objeto: Termo de contrato para fornecimento, garantia e assistência técnica de eletrodomésticos.

Valor Estimado: R\$ 3.062,00 (Três Mil e Sessenta e Dois Reais).

Contratada: CAMINHO NOVO COMERCIO LTDA.. **CONTRATO N.º 2023/822**

Objeto: Termo de contrato para fornecimento, garantia e assistência técnica de eletrodomésticos.

Valor Estimado: R\$ 1.755,00 (Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 2023/311

Processo GRP nº 2023/17497 e Processo Proa n.º 23/8050-0008204-7.

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul.

Contratada: AÇÃO SOCIAL DO BAIRRO SÃO CIRO

Objeto: Termo aditivo nº 06 ao contrato 2020/141 referente a locação do imóvel - EEI Tia Gema, para prorrogar o prazo de vigência do referido contrato de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Valor Estimado: R\$ 44.443,50 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Modalidade: Dispensa nº 2019/106.

Processo GRP nº 2019/50093.

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul.

Contratada: W C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Termo Aditivo nº 06 ao contrato 2019/1227 para prorrogar a vigência do referido contrato, por doze meses - 01/01/2024 a

Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, denuncie ao Conselho Tutelar - Disque 100.

TIFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposenta-
mentos e Previdência Complementar
Data: 28/11/2022



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul Número 4124 - 24/11/2023 - Página 2

31/12/2024.

Valor Estimado: R\$ 333.718,49 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

Modalidade: Dispensa nº 2019/73.

Processo GRP nº 2019/30606.

SMS - Contratante: Município de Caxias do Sul.

Contratada: JME SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA **CONTRATO N.º 2023/812**

Objeto: Termo de contrato para atualização do sistema SISLA, utilizado no sistema de saúde pública, para liberação automática dos resultados dos exames do laboratório da Central de Exames Complementares - CEC.

Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Modalidade: Inexigibilidade nº 2023/203.

Processo GRP nº 2023/39108 e Processo Proa n.º 23/8050-0021734-1

SMS - Contratante: Município de Caxias do Sul.

Contratada: CONSTRUTORA BORIN LTDA

Objeto: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 373/2023, para acréscimo/supressão de quantitativos.

Valor Global: R\$ 1.572.740,81 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).

Modalidade: Tomada de Preços nº 2023/111.

Processo GRP nº 2019/22094.

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.

Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 14.133/21, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

PORTARIA

Nº 173.969

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO EM TEMPO DOBRADO PARA FINS DE AVANÇOS E GRATIFICAÇÕES

RONALDO BONIATTI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, CONCEDE, ao(a) servidor(a) **DANIELA ALMEIDA PIOVESAN**, matr. 17196, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, 60 dias de licença-prêmio, relativos ao quinquênio de tempo de serviço de 16 de fevereiro de 2013 a 16 de fevereiro de 2018, mandando, ainda, que os mesmos sejam convertidos em tempo dobrado para fins de avanços e gratificações adicionais, nos termos do parecer coletivo 05/99 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE. (Processo nº 2023/041465)

Comunique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA DE CAXIAS DO SUL, em 09 de novembro de 2023.

RONALDO BONIATTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

Reg. no Livro de Portarias
nº. 830, à folha nº. 169.

SANIA ROSSI PEZZI
DIRETORA DE PESSOAL

PORTARIA

Nº 174.002

PROMOVE PROFESSOR(A)

RONALDO BONIATTI, SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, PROMOVE, a contar de 01 de outubro de 2023, o(a) servidor(a) **SHEILA CRISTIANE DA SILVA**, matr. 35351, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, do padrão G3 AII para o padrão G4 AII, de acordo com a titulação apresentada, com base no art. 51, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e nas Leis nº 3.141, de 29 de junho de 1987, e nº 4.783, de 16 de dezembro de 1997. (Processo nº 2023/036623)

Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, denuncie ao Conselho Tutelar - Disque 100.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO-RS.

CONTRATO N.º 55/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Sra. **DÉBORA BRANTES PRUX DA SILVA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZETRA-SOFT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.881.239/0001-06, com sede na Al. Oscar Niemeyer, n.º 132, sala 1101 e 1102, Bairro Vale Sereno, Município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MOISÉS DO MONTE SANTOS** firmam o presente instrumento, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2024**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023, e demais disposições legais aplicáveis, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação dos serviços de gerenciamento de gestão de margem consignável, sem ônus para a Administração Pública, apoiado através de sistema de tecnologia de informação que viabilize o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas no Município, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	Econsig - Sistema de gerenciamento de reserva de margem e controle de consignações da folha de pagamento dos servidores	1	Sem custo
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			Sem custo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A manutenção, treinamentos e implantação do sistema ocorrerá sem ônus ou encargos para o ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento definitivo, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.


TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Não haverá reajuste e reequilíbrio no contrato, visto que não será cobrado nenhum tipo de taxa do ente público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

6.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

7.1.3 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação.

7.1.3.1 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

7.1.4 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

7.1.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

7.1.6 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.7 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

7.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

7.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



7.1.10 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.11 Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste

7.1.12 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

7.1.13 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

8.1.1 Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.1.2 Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

8.1.3 Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

8.1.4 Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

8.1.5 Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

8.1.6 Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

8.1.7 Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

8.2 As partes resolvem, de comum acordo, INCLUIR, no contrato acima identificado os seguintes parágrafos, obrigações gerais relativas ao dever de observância da LGPD:

8.2.1 As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei (que pode ser conferido no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>), o CONTRATANTE atua na qualidade de CONTROLADOR dos dados pessoais de seus servidores e a CONTRATADA como OPERADORA.

8.2.2 Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente contrato, a OPERADORA processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

8.2.3 Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTROLADOR ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o CONTROLADOR e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao CONTROLADOR assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a OPERADORA desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2.4 Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o CONTROLADOR.


TÍFANI DAGON
Chefe da Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

8.2.5 Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A OPERADORA se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a OPERADORA se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à OPERADORA, através dos e-mails lgpd@zetrasoft.com.br ou dpo@zetrasoft.com.br.

8.2.5.1 Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a OPERADORA obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do CONTROLADOR.

8.2.6 Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

8.2.6.1 A OPERADORA se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

8.2.7 Da Realização de Auditorias: O CONTROLADOR poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da OPERADORA para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo CONTROLADOR.

8.2.8 Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a OPERADORA se compromete a fornecer ao CONTROLADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

8.2.9 Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

8.2.9.1 Caso o incidente seja identificado pela OPERADORA e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a OPERADORA se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o CONTROLADOR do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.2.10 Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, a OPERADORA será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

8.2.11 Da Violação de Instruções: A OPERADORA se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

8.2.12 Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, a auxiliar o CONTROLADOR em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

8.2.13 Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A OPERADORA disponibiliza no Sis-



tema os recursos necessários para que o CONTROLADOR realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o CONTROLADOR, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

8.2.14 Do Armazenamento: A OPERADORA declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

8.2.15 Do Encarregado de Dados: A OPERADORA disponibiliza um canal direto para contato do CONTROLADOR com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@zetrasoft.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@zetrasoft.com.br.

8.2.16 Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, comprometem-se a:

9.1.1 Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

9.1.2 Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

9.1.3 Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

9.1.4 Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MÓDULO API

10.1 As partes resolvem, de comum acordo, INCLUIR, no contrato acima identificado a seguinte cláusula:

10.1.1 Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS.

10.1.2 Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela COMODANTE o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.


TÍFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022



10.1.2.1 Caso o COMODATÁRIO deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para juridico@zetrasoft.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1 As Partes comprometem-se a:

11.1.1 Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;

11.1.2 Manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;

11.1.3 Comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

11.1.4 Não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

11.1.5 Pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatos mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTATO COM A CONTRATADA

13.1 O contato com a CONTRATADA será realizado pelo e-mail: odinei.simonetti@zetrasoft.com.br, estando obrigada a informar eventual mudança de endereço eletrônico.

13.1.1 Esse contato servirá para informar sobre o início do fornecimento, notificações, etc., cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do e-mail.

13.1.2 Se não houver confirmação do e-mail, decorrido o prazo para resposta, ou cumprimento de obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que em diante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA

14.1 A contratação vigorará por **60 (sessenta)** meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser renovada por períodos de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.


TIFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A execução deste contrato não terá dispêndio financeiro por parte do Município.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

16.3 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.7 Notificada do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

16.8 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

16.9 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

16.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.11 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

17.1.1 A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

17.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

17.1.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência da contratação, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão da aquisição dos itens;

17.1.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL

18.1 A fiscalização técnica do contrato será realizada pela servidora **AYRTON GERMANO MUL-
LER SILVEIRA**, matrícula n.º 13.956;

18.2 A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor **VALESKA BENVENUT-
TI DIAS LUCENA**, matrícula n.º 16.174;

18.3 A gestão do contrato será realizada pela servidora **MARIA MADALENA HAHN**, matrícula n.º 12.675.


TÍRIANI DACOSTA
Chefe da Divisão de Benefícios, Previdência
e Regime de Previdência Complementar
Portaria 28/17/2022



Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, 18 de março de 2024.

Assinado de forma digital por
DEBORA BRANTES PRUX DA
SILVA:07732070747
Dados: 2024.04.16 14:14:06
-03'00'

AYRTON GERMANO
MULLER
SILVEIRA:02170173048

Assinado de forma digital por AYRTON GERMANO MULLER SILVEIRA:02170173048
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=31057526000131, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=AYRTON GERMANO MULLER SILVEIRA:02170173048
Dados: 2024.04.16 14:03:16 -03'00'

DÉBORA BRANTES PRUX DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Contratante

AYRTON GERMANO MULLER SILVEIRA
Matrícula n.º 13.956
Fiscal Técnico

VALESKA
BENVENUTTI DIAS
LUCENA:0195803
5076

Assinado de forma digital por VALESKA BENVENUTTI DIAS LUCENA:01958035076
Dados: 2024.04.16 14:06:33 -03'00'

MARIA
MADALENA
HAHN:94772495
053

Assinado de forma digital
por MARIA MADALENA
HAHN:94772495053
Dados: 2024.04.16
13:54:20 -03'00'

VALESKA BENVENUTTI DIAS LUCENA
Matrícula n.º 16.174
Fiscal Administrativo

MARIA MADALENA HAHN,
Matrícula n.º 12.675
Gestor do Contrato

MOISES DO
MONTE
SANTOS:801360
95615

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS 80136095615
 ND: CN=, O=ICP-Brasil OU=AC CERTIFICA MINAS v3, OU=27510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOISES DO MONTE SANTOS 80136095615
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.04.16 08:16:05+03-00'
 Versão: 1.2.1

MOISÉS DO MONTE SANTOS
ZETRASOFT LTDA
Contratada

TIFANI DAGOSTINI
Chefe da Divisão de Benefícios Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar
Portaria 2817/2022

BERNARDO
DRUMOND DE
MATOS
NOGUEIRA:
04562648686

[illegible]